

DECRETO Nº 4.176 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 por parte dos agentes públicos municipais.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a “determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas”;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

D E C R E T A:

ART. 1º Os agentes públicos municipais, incluindo os contratados temporários e estagiários da administração pública, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pelos órgãos de Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

PARÁGRAFO ÚNICO A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 poderá caracterizar responsabilidade disciplinar, nos termos do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislações aplicáveis.

ART. 2º No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, deverão os agentes públicos referidos no artigo 1º, encaminhar, por via física ou eletrônica, diretamente à Secretaria respectiva ou ao responsável hierárquico superior, conforme o caso:

- I-** Cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19; ou
- II-** Atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

ART. 3º Transcorrido o prazo previsto no artigo 1º deste Decreto sem a comprovação ali prevista, a Secretaria respectiva ou o responsável hierárquico superior correspondente adotará as providências destinadas à apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

ART. 4º As autoridades referidas neste Decreto adotarão providências, em seus respectivos âmbitos, visando à comprovação a que alude o artigo 1º para fins de ingresso dos respectivos agentes públicos a suas instalações.

ART. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal